

### **PARCELAMENTO ESPECIAL PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL**

O Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a **Resolução CGSN nº 132/16**, que regulamenta o parcelamento previsto no art. 9º da **Lei Complementar nº 155**, de 27/10/2016. Complementam a regulamentação do parcelamento especial as **IN RFB nºs 1.670/2016, 1.677/2016 e Portaria PGFN nº 1.110/2016**.

Os débitos apurados no Simples Nacional até a competência de maio de 2016 poderão ser parcelados em até 120 parcelas mensais, no prazo de 90 dias, a partir da disponibilização pelo órgão concessor, isto é até **10 de março de 2017**.

Serão aplicadas na consolidação as **reduções das multas de lançamento de ofício** nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado do lançamento; ou

II - 20% (vinte por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de 1ª (primeira) instância.

O valor mínimo da parcela será de **R\$ 300,00**, e as prestações serão corrigidas pela SELIC. Receita divulgou um vídeo explicando o parcelamento ([parte 1](#) e [parte 2](#))

### **RECEITA FEDERAL REGULAMENTA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PRT)**

Em entrevista coletiva concedida hoje, a Receita Federal forneceu explicações sobre a Instrução Normativa RFB nº 1687/2017, publicada hoje no Diário Oficial da União, que regulamenta a Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, a qual instituiu o Programa de Regularização Tributária (PRT).

O PRT permite que quaisquer dívidas com a Fazenda Nacional, vencidas até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas ou jurídicas, sejam renegociadas em condições especiais.

A adesão ao PRT se dará mediante requerimento a ser protocolado exclusivamente no sítio da Receita Federal na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, no **período de 1º de fevereiro a 31 de maio de 2017**. O contribuinte que já estiver em outros programas de refinanciamento, poderá, à sua opção, continuar naqueles programas e aderir ao PRT, ou ainda migrar os débitos dos outros programas para o PRT.

Enquanto não consolidada a dívida, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas.

### **NA MÍDIA**

11.01.2017 – No jornal Extra - [Mudanças na cobrança do IPTU assustam moradores da Zona Oeste](#)

28.01.2017 – No jornal Estadão – [Baidu é condenada por concorrência desleal](#)



Este Informativo foi elaborado e divulgado com o objetivo de informar e debater os temas apresentados, não devendo ser considerado um parecer jurídico para fundamentação de negócios ou operações específicas. Todos os Direitos são reservados a Leonardo Pessoa.